



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Lei nº 2.775/2015  
Página n.º 1/2

## LEI N° 2.775/2015

Aprova o Plano Municipal de Educação, e dá outras providências

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME do município de Ibiporã, com vigência de 10 (dez) anos a contar da publicação desta lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014.

**Art. 2º** São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º** As metas previstas no Anexo desta lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 4º** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pela sociedade civil, por meio do Conselho Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, da Câmara Municipal de Ibiporã, dos profissionais da educação, dos pais, dos alunos e das organizações sociais, na forma do Anexo desta lei.

**Art. 5º** O município de Ibiporã, em colaboração com a União, os estados e o Distrito Federal, atuará visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste PME.

§ 1º Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Lei nº 2.775/2015  
Página n.º 2/2

cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema de ensino do município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

**Art. 6º** O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 7º** Revoga a Lei Municipal nº 1.926, de 02 de Maio de 2005.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 17 de Junho de 2015.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
Prefeito do Município

*Ref.:*  
*Projeto de Lei nº 026/2015*  
*Autoria: Executivo Municipal*